



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 87 DE 02 DE Dezembro DE 2004.

"Altera dispositivos da Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.32
I -
a)

c) 25% (vinte e cinco por cento) para: gasolina, querosene de aviação, álcool anidro e hidratado para fins combustíveis;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, de de 2004.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

10:58 02/12/2004 000998 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

#02